

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 021/2014
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 021/2014 autoriza a concessão de subvenção social para a Comunidade Terapêutica Mente Aberta – Núcleo de Valorização do Ser e dá outras providências.
2. A proposição visa autorizar o Município a repassar o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a referida entidade, a título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove assistência e tratamento de dependentes químicos.
3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, com fundamento no artigo 88, III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado seu relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A concessão de subvenção social, como se sabe, é recomendada sempre que o aporte de recursos públicos em favor de instituições privadas se relevar mais econômico que a execução direta de um serviço pelo Poder Público.
6. No caso em exame, a transferência de recursos para a Comunidade Terapêutica Mente Aberta – Núcleo de Valorização do Ser é o meio mais eficaz e econômico para assegurar a prestação de serviços na área de saúde, porque objetiva assegurar o tratamento e recuperação de dependentes químicos.
7. Ressalto que o valor que se pretende destinar para tais eventos não afetará as metas fiscais projetadas para o exercício e para os dois seguintes e nem consistirá em fator de desequilíbrio financeiro ou orçamentário.
8. Ademais disso, a despesa, uma vez autorizada, não obstante comprehenda a transferência de recursos públicos para entidades de direito privado, atenderá ao interesse público, uma vez que referida entidade presta serviços na área de saúde.

9. Frise-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias previu a destinação de recursos para entidades como a Comunidade Terapêutica Mente Aberta, uma vez que o Parágrafo único do artigo 36 da Lei 1.089, de 21 de junho de 2013, prevê a transferência de recursos financeiros para entidades voltadas para as ações de saúde e assistência social.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2014.

Sala das Reuniões, 1º de Outubro de 2014.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator